



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 3.746

**EMENTA: INSTITUI PERCENTUAL MÍNIMO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS EMPRESAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam as empresas privadas estabelecidas no Município de Volta Redonda e que disponham de mais de 50 (cinquenta) postos de trabalho, obrigadas a reservar no mínimo 10% (dez por cento) daqueles postos para pessoas que estão à procura do primeiro emprego e, no mínimo 10% (dez por cento) para pessoas com 40 anos ou mais.

**Parágrafo único** - As empresas de serviços temporários ou sob contrato de até 6 (seis) meses de vigência, ficam excluídas da obrigatoriedade do que dispõe este artigo.

**Artigo 2º** - Estende-se às empresas públicas municipais a obrigatoriedade de que trata o artigo 1º desta Lei, sem prejuízo do que determina o artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal e o artigo 113 da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de junho de 2002.

Gothardo Lopes Netto  
Presidente

Prot. nº 143/01

Autor: Ver. Paulo Francisco da Silva  
Amps.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 433

DE 11 DE 07 DE 02

